

Medida Provisória nº 788, de 24 de julho de 2017

Emenda Aditiva

Art. 1º. Acrescente-se ao rol dos itens constantes do parágrafo único, do artigo 1º da Medida Provisória, o seguinte inciso IV, renumerando-se o atual inciso IV para inciso V:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único (...)

IV – não se aplica a créditos que sejam objeto de discussão judicial promovida por dependentes ou herdeiros do beneficiário falecido”.

Justificação.

A presente emenda objetiva tutelar o direito dos dependentes econômicos (pensionistas) e herdeiros do beneficiário dos créditos falecido, protegendo o núcleo familiar sobrevivente, de modo que o Estado não se aproprie, de imediato ou nos prazos definidos na medida provisória, de tais recursos, dificultando, ao final do processo judicial, o acesso e a efetivação do direito controvertido.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2017

Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)

